

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

Parecer nº 005/2019/ CIUT

Referente ao PL nº 102/2019 que “Institui a obrigação de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado Valmir Peretto

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, foi colocada em pauta no dia 21/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 12/03/2019, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 18/03/2019, porém, recebida pela Comissão no dia 21/03/2019.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 102/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima.

A referida propositura “Institui a obrigação de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso”, conforme textos abaixo:

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

“Art. 1º - Todos os componentes das placas de sinalização instaladas no Estado de Mato Grosso, novas e em uso, deverão ser vedados para evitar o acúmulo de água..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O autor apresentou sua justificativa às fls. 02 e 03, onde faz as seguintes argumentações:

A presente proposta visa instituir a obrigação de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso.

O objetivo é contribuir para a promoção da saúde de toda população, evitando a formação de criadouros propícios à eclosão das larvas do mosquito *Aedes aegypti*, que podem se desenvolver nos elementos que formam as placas externas de sinalização, em especial nos postes metálicos tubulares de sustentação, os quais podem acumular a água proveniente da chuva.

A eliminação dos criadouros do mosquito é a forma mais eficiente para combater as doenças e esta tarefa precisa ser incorporada por todos os segmentos da sociedade. Somente com esta mobilização e determinação conseguiremos superar a epidemia e proteger a saúde de todos, sempre com atenção redobrada para as nossas crianças e gestantes.

A presente proposição pode colaborar no controle dessas doenças, pois, estabelece obrigatoriedade de que placas de sinalização de trânsito somente sejam instaladas com dispositivos que impeçam o acúmulo de água em quaisquer de seus componentes.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob om ponto de vista jurídico, se afeiçoa

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

*ao inciso XII do Artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorgam aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde. – **Assim encerra-se a Justificativa do Nobre Parlamentar.***

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e conveniente é a proposta do ato a qual "Institui a obrigação de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso".

A proposição de iniciativa do Projeto de Lei nº 102/2019, apresentado pelo nobre Deputado Guilherme Maluf, tem como intuito promover a utilidade pública, a qual deixa bem claro que todos os componentes das placas de sinalização instaladas, novas e em uso deverão ser vedados para evitar o acúmulo de água, onde também busca esclarecer a toda população da conscientização e da importância da prevenção de surtos de doenças causados pela concentração de água parada nos períodos chuvosos.

Com a população instruída sobre a correta técnica de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização, evitará causas e consequências de doenças gravíssimas, como a dengue, zika e chikungunya, que desencadeiam síndromes neurológicas, entre essas manifestações neurológicas, a síndrome de Guillain-Barré (SGB), que é uma das mais frequentes.

A soma de mortes por dengue, zika e chikungunya no Brasil em 2016, até o dia 24 de dezembro, chegou a 794.629 por dengue, 159 por chikungunya e 6 por zika.

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

No mesmo período de 2015, as três doenças haviam provocado 1.001 mortes: 984 por dengue, 14 por chikungunya e 3 por zika, segundo o site G1, em 23 de janeiro de 2017.

A iniciativa da Propositura é poder contribuir no controle dessas doenças, pois, estabelece obrigatoriedade de que as placas de sinalização de trânsito somente sejam instaladas com dispositivos que impeçam o acúmulo de água em quaisquer de seus componentes.

A proposta é pertinente, de grande relevância social, o objetivo é específico e bem claro, pois, com a instalação com os dispositivos nas placas, automaticamente trará medidas com maior garantia e mais segurança a saúde da população do Estado de Mato Grosso.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos favorável a iniciativa do Projeto de Lei nº 102/2019 do ilustre Deputado Guilherme Maluf.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 102/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em de de 2019.



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT .

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 102/2019 - Parecer nº 005/2019
Reunião da Comissão em <u>22</u> / <u>05</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Deputado Valmir Moretto</u>

Voto Relator	
Pelos razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 102/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u>